



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 893, Pag. 1

## PORTARIA Nº 110/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

### **R E S O L V E:**

RETIFICAR a Portaria nº 109/2014-Secex, de 26/05/2014 (Item I), publicada no DOE de 27/05/2014, referente ao período de 02 a 27/06/2014, para o período de 02 a 13/06/2014 do Analista ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula nº 001.389-7A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 111/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

### **R E S O L V E:**

I - DESIGNAR os servidores CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 000.345-0A, ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO, matrícula nº 000.017-5A e CASIMIRO NONATO DA SILVA, matrícula nº 000.453-7A, para, no período de 02 a 10/06/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na MATERNIDADE NAZIRA DAOU, referentes às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MAIO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2037/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Antônio Carlos Ferreira de Souza, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001334-0A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 547/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 298/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 154/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 893, Pag. 2

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhar os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1- Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE 1157/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de devolução de desconto indevido com antecipação de tutela.

4- Interessado: Sr. Amauri Corrêa Lustosa, matrícula 255-0A, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 419/2014 (fls. 23/24).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 274/2014 (fls. 45/46v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de devolução de desconto indevido com antecipação de tutela.

*Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

8- DECISÃO Nº 152/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

8.1 - INDEFERIR o pedido do servidor AMAURI CORREA LUSTOSA;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão, após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 1920/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Vanessa de Queiroz Rocha, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001.366-8A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 537/2014 (fls. 11/11v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 299/2014 (fls. 13/13v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

8- DECISÃO Nº 153/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº

04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. VANESSA DE QUEIROZ ROCHA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1-PROCESSO TCE nº 1934/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessado: Sr. Luciano Plentz Russo, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.936-4A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 527/2014 (fls. 09/09v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 287/2014 (fls.11/12).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 156/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor LUCIANO PLENTZ RUSSO, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 219 (duzentos e dezenove) dias, que correspondem a 07 (sete) meses, 09 (nove) dias, referente ao período de 02.09.2009 a 08.04.2010;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 2444/2014

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 893, Pag. 3

1. Versam os autos sobre representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com o fim de apurar supostas irregularidades no consumo de combustíveis e lubrificantes por parte da Câmara Municipal de Manaus, via regime de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP.

2. O representante ministerial, com base em matéria publicada no jornal "A Crítica" na edição eletrônica de 11/5/2014 (fls. 14/15), salientou que não há o mínimo de controle sobre os atos de aquisição, abastecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, adquiridos em diversos postos, por cada gabinete parlamentar, apontando ainda:

a) Existência de precedente de consumo excessivo de combustível na CMM;

b) Inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal n. 363/2014, diploma este que disciplina o regime de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP;

c) Necessidade de auditoria das despesas que apontam consumo excessivo;

d) Necessidade de concessão de medida cautelar, a fim de suspender a realização de despesas fracionadas para aquisição de combustíveis e lubrificantes, via regime de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP.

3. Compulsando os autos, esta Relatoria entende que a narrativa descrita na presente Representação aponta para situação de fundado receio de dano ao erário, bem como ao interesse público, sendo plausível a medida cautelar, despertando ainda a necessidade de conceder o contraditório e a ampla defesa em relação aos pontos controvertidos suscitados nos autos.

4. Assim sendo, amparado nas razões físcas ao norte, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido ministerial de MEDIDA CAUTELAR, no sentido de DETERMINAR à Presidência da Câmara Municipal de Manaus, bem como aos vereadores de Manaus que suspendam os atos de aquisição de combustíveis e lubrificantes, via regime de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP até a decisão de mérito da presente Representação.

5. Desta forma, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que providencie a publicação da presente Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 3/2012-TCE/AM, dando ciência ao Ministério Público de Contas.

6. Logo após, envie os autos à DICAD-MA para que:

a) NOTIFIQUE o Sr. Bosco Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, bem como os respectivos vereadores de Manaus, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e/ou documentos relativos sobre os temas tratados na presente Representação, em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

b) Não logrando êxito nas notificações, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

c) Após o prazo concedido, vindo as defesas ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

É a decisão.

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 02.06.2014, ÀS 10:00 H.

## CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 2421/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAZONAS - ADEPOL/AM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2011, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

Órgãos: MANAUSCULT

Responsáveis: Mário Jumbo Miranda Aufiero, Arlindo Pedro da Silva Júnior.

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 729/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CELSO B. DE OLIVEIRA FILHO, DIRETOR DO CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ-ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APOSTÓLOS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 48/2009, FIRMADO COM A SEDUC.

Órgão: SEDUC

Responsáveis: Celso Batista de Oliveira Filho, Gedeão Timóteo Amorim

Procuradora: Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 6028/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 63/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Responsáveis: Mimoso Maria de Nogueira Paiva, Fullvio da Silva Pinto

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 4176/2012

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 70/2012, PUBLICADO EM 05.07.2012, COM O OFERECIMENTO DE 07 (SETE) VAGAS PARA PROFESSOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 893, Pag. 4

5) PROCESSO Nº 3311/2010

Objeto: CONCURSO PÚBLICO SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2010, RETIFICADO PELO EDITAL Nº 002/2010, PUBLICADO NO DOE DE 17/06/2010.

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA.

Responsável: Raimundo Nonato de Souza Martins

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 5821/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, NO EXERCÍCIO DE 2012.

Órgão: PREF. MUN. DE BARCELOS

Responsável: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO**

1) PROCESSO Nº 764/2013

Objeto: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, OBJETO DO EDITAL Nº 9/2012-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 27/12/2012.

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS**

1) PROCESSO Nº 2126/2009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COM VISTA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ MÁRCIO AYRES, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MOYSÉS BENARRÓS ISRAEL E NO CENTRO TREINAMENTO PROFISSIONAL DO ALTO SOLIMÕES CTP-SOL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ITACOATIARA E TABATINGA, OBJETO DO EDITAL Nº 014/09, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.03.2009.

Órgão: CETAM-CENTRO EDUC. TEC. DO AMAZONAS

Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4116/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, OBJETIVANDO CONTRATAR A SRA. VERÔNICA ROLIM MENDONÇA - TERMO DE CONTRATO Nº 15/2011 - CETAM, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS PELA ESCOLA PROFISSIONAL MOYSÉS BENARRÓS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.06.2011.

Órgão: CETAM-CENTRO EDUC. TEC. DO AMAZONAS

Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO FILHO**

1) PROCESSO Nº 961/2012

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CONFORME EDITAL Nº 13/2012-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 16.02.2012.

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 3532/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ATEVALDO MENEZES DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS DA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 38/2010.

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Responsáveis: Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Atevaldo Menezes da Silva

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 5688/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEDEMA, DATADO DE 20/07/2009.

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Responsável: Raimundo Carlos Goes Pinheiro.

Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 5578/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-PIRANGA EM 2009, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO..

Órgão: PREF. MUN. DE ITAPIRANGA

Responsável: Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 5237/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENANCIO VASCONCELOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÃO JORGE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/10, FIRMADO COM A SEJEL.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL

Responsáveis: Júlio César Soares da Silva, Sulamy Venâncio de Vasconcelos

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO DOS PROCURADORES DE CONTAS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

Conforme Portaria nº 11, de 29 de abril de 2014, segue a escala de substituição dos Procuradores de Contas para o mês de junho de 2014.

- I. Procurador Evanildo Santana Bragança: substituirá a Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, no período de 23 de junho de 2014 a 01 de agosto de 2014;
- II. Procurador João Barroso de Souza: substituirá o Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, no período de 30 de junho de 2014 a 18 de julho de 2014;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 893, Pag. 5

- III. Procuradora Elissandra Monteiro Freire: substituirá a Procuradora Evelyn Freire Carvalho, no período de 16 a 26 de junho de 2014;

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2014.

Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador - Geral

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**CUIDE DA  
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual  
e Municipal de Saúde



Ministério  
da Saúde



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100